



# **ESTATUTOS JURISTUNA**

## **Capítulo I Princípios Gerais**

### **Preâmbulo**

Por todos os Tunantes que ecoam pela história, pelo peso do nome que a nossa Faculdade acarreta, pela bela Lisboa e por todos os que por ela já suspiraram. Comprometemo-nos a cantar por tudo isto e ainda mais, até que já não exista um sopro nos nossos pulmões. Gritaremos Lisboa e Nova, daremos abrigo a todo aquele que o procurar e assim nos faremos crescer. Existimos para o estudante. Trabalhamos a cada dia para ser a voz da sua alegria, mas também da sua saúde.

### **Artigo 1º (Natureza)**

1. A Tuna Académica Mista da NOVA School of Law, adiante designada por JurisTuna, é constituída por indivíduos que comungam dos objetivos definidos nestes Estatutos.
2. A JurisTuna é constituída por tempo indeterminado.
3. A JurisTuna adota como emblema o símbolo em anexo.

**Artigo 2º**  
**(Princípios)**

Consideram-se os princípios fundamentais da JurisTuna:

- a) A sua autonomia e a de todos os seus elementos;
- b) O respeito e tratamento não discriminatório de todos;
- c) A cooperação e solidariedade entre todos Tunantes, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da cultura, da juventude e da continuidade da tradição académica.
- d) A promoção e difusão do nome da NOVA School of Law e da cidade de Lisboa, visando a integração social e o desenvolvimento da qualidade humana adequadas à sua condição.

**Artigo 3º**  
**(Atribuições)**

Com vista à realização dos seus objetivos a JurisTuna tem as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos seus membros todos os benefícios que provêm da participação na JurisTuna;
- b) Dispor do seu património consoante as suas necessidades;
- c) Organizar grupos de trabalho para a realização e participação da JurisTuna em eventos de ordem cultural;
- d) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração pessoal, social e cultural;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos.

**Capítulo II**  
**Dos Tunantes**

**Artigo 4º**  
**(Caloiros, “Quid Iuri” e Tunos)**

1. A JurisTuna é composta pelas seguintes categorias de Tunantes: Caloiro, "Quid Iuri" e Tuno.

2. A mudança de categoria por parte dos membros da JurisTuna seguirá a seguinte ordem:

- a) É Caloiro todo o Tunante que já fez a sua primeira atuação pela JurisTuna;
- b) É “Quid Iuri” todo o Caloiro que tenha demonstrado um compromisso efetivo de pertencer à família da JurisTuna e de contribuir para o seu desenvolvimento de forma proativa, tendo sido designado como tal pelos Tunos. Cabe-lhes distinguir os “Quid Iuri” com base no seu percurso na Tuna, identificando-os, numa primeira fase, com uma fita verde e, posteriormente, com uma fita vermelha.
- c) É Tuno todo o “Quid Iuri” que tenha consistentemente dado o seu melhor pela JurisTuna e o seu desenvolvimento, de acordo com o que lhe era possível tendo em conta as suas circunstâncias pessoais e académicas concretas, tendo sido designado como tal pelos restantes Tunos.

### **Artigo 5º**

#### **(Competências dos Tunos)**

Compete aos Tunos:

- a) Exercer o poder disciplinar e fixar os processos de exclusão da JurisTuna;
- b) Deliberar sobre a progressão hierárquica dos Tunantes;
- c) Proteger e promover os valores da cultura tunante, bem como a manutenção da tradição da JurisTuna, nomeadamente a organização de cerimónias adequadas de passagem.

### **Artigo 6º**

#### **(Tunos Honorários)**

É Tuno Honorário a pessoa que, pelos atos e serviços prestados à JurisTuna, seja considerada digna de tal distinção pelos Tunos.

### **Artigo 7º**

#### **(Direitos)**

1. São direitos dos Tunantes:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
  - b) Participar nas atividades da JurisTuna;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da JurisTuna;
  - d) Propor Tunos Honorários.
2. Todo o Caloiro, aquando a indicação dos Tunos, tem direito a uma cerimónia adequada de passagem a “Quid Iuri”, de acordo com a tradição da JurisTuna.
3. Todo o “Quid Iuri” que se identifique por uma fita vermelha, aquando a indicação dos Tunos, tem direito a uma cerimónia adequada de passagem a Tuno, de acordo com a tradição da JurisTuna.

### **Artigo 8º**

#### **(Deveres)**

Constituem deveres dos Tunantes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da JurisTuna, bem como respeitar as deliberações do Conselho de Tuna e as decisões dos Tunantes hierarquicamente superiores;
- b) Zelar pelo património da JurisTuna, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- c) Aquando a participação da JurisTuna numa atividade, usar o traje de acordo com a sua categoria e com o Código de traje em vigor.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho de Tuna**

### **Artigo 9º**

#### **(Duração do Mandato)**

A duração do mandato do Conselho de Tuna da JurisTuna é de 1 ano.

### **Artigo 10º**

#### **(Definição)**

O Conselho de Tuna da JurisTuna é composto pela Direção e pelos Coordenadores dos vários departamentos.

### **Artigo 11º**

#### **(Direção)**

1. A Direção é constituída pelo Magister, Vice-Magister, Tesoureiro e Secretário.
2. A Direção tem competência exclusiva da gestão do património da JurisTuna.

### **Artigo 12º**

#### **(Departamentos)**

1. Com vista ao bom funcionamento e à continuidade da JurisTuna, é necessário que alguns dos seus membros assumam o desempenho de várias tarefas, dividindo-se nos seguintes departamentos:
  - a) Comunicação;
  - b) Coordenação Artística;
  - c) Recrutamento.
2. Cada departamento terá o número de coordenadores e colaboradores adequado às suas necessidades.

### **Artigo 13º**

#### **(Competências)**

1. Compete ao Conselho de Tuna:
  - a) Definir e executar as grandes linhas de atuação da JurisTuna;
  - b) Dar início ao processo de integração de novos Tunantes;
  - c) Fazer propostas de alteração dos Estatutos, caso considere necessário;
  - d) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.
2. O Conselho de Tuna tem em seu poder a decisão final em qualquer assunto que diga respeito à JurisTuna, e é por ela plenamente responsável perante os seus Tunantes.
3. Em momento deliberativo, e caso o Conselho de Tuna seja composto por um número par de elementos, o Magister tem voto de qualidade.

**Artigo 14º**  
**(Obrigaçãõ)**

Para obrigar a JurisTuna sãõ necessãrias as assinaturas de todos os membros do Conselho de Tuna, ou de um deles mediante apoio expreso por forma escrita de 4/5 dos restantes Tunantes.

**Artigo 15º**  
**(Responsabilidade)**

Cada membro do Conselho de Tuna é pessoalmente responsãvel pelos seus atos e solidariamente responsãvel por todas as medidas tomadas em acordo com os restantes membros do Conselho de Tuna.

**Capítulo IV**  
**Das eleições**

**Artigo 16º**  
**(Especificaçãõ)**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleiçãõ do Conselho de Tuna da JurisTuna.

**Artigo 17º**  
**(Elegibilidade)**

Sãõ elegíveis para o Conselho de Tuna da JurisTuna todos os Tunantes que estejam matriculados, ou que já tenham estado matriculados, na NOVA School of Law.

**Artigo 18º**  
**(Convocação e processo de candidatura)**

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de um Tuno não candidato, designado por consenso pelo menos duas semanas antes do fim do mandato cessante, que coincide com o final do ano letivo.
2. As candidaturas são entregues ao Tuno designado, que deve fixar a data de submissão das candidaturas, bem como a data das eleições, com razoabilidade e de acordo com a disponibilidade geral.

**Artigo 19º**  
**(Candidaturas válidas)**

1. As candidaturas são feitas em lista.
2. As candidaturas devem conter:
  - a) O nome e cargo a que se candidatam todos os Tunantes que integram a lista, incluindo colaboradores;
  - b) Um plano de candidatura, descrevendo os valores regentes da candidatura e as iniciativas que se tencionam desenvolver ao longo do mandato, discriminadas por departamento.

**Artigo 20º**  
**(Método de Eleição)**

1. O Conselho de Tuna é eleito por voto expesso e secreto, carecendo de maioria simples para a sua eleição.
2. A contagem dos votos será da responsabilidade do Tuno designado.

**Capítulo V**  
**Regime de substituições e demissões**

**Artigo 21º**  
**(Demissão e substituição)**

1. O Conselho de Tuna tem poder para aceitar pedidos de demissão por parte de qualquer um dos seus membros, sendo estes substituídos internamente.
2. O Conselho de Tuna pode demitir-se de funções, no seu todo ou por maioria absoluta dos elementos em efetividade de funções, o que obriga à convocação de novas eleições, nos termos do capítulo IV.
3. O Conselho de Tuna pode ser demitido, mediante maioria absoluta dos votos de todos os Tunantes e apresentação de proposta eleitoral, denominando a convocação de novas eleições, nos termos do capítulo IV.

**Capítulo VI**

**Dos bens**

**Artigo 22º**  
**(Receitas)**

1. A JurisTuna, organização sem fins lucrativos, conta como meios de financiamento da sua atividade:
  - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
  - b) Produto de venda de prestações de serviços, ou de outros produtos próprios;
  - c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

**Capítulo VII**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 23º**  
**(Revisão dos Estatutos)**

1. A revisão dos presentes Estatutos pode ser proposta pelo Conselho de Tuna, pelos Tunos ou por uma maioria absoluta de Tunantes.

2. A revisão ou revogação destes Estatutos só poderá ser aprovada mediante votação direta e secreta de propostas existentes, com maioria qualificada de 2/3 dos Tunantes.

**Artigo 24º**  
**(Dissolução)**

1. A JurisTuna só poderá ser extinta por decisão unânime de todos os seus membros.
2. Em caso de extinção da JurisTuna, todos os seus bens serão transferidos de forma igualitária para o património da Nova Law Students' Union.

**Artigo 25º**  
**(Casos Omissos)**

A JurisTuna rege-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela tradição académica costumeira e pela boa-fé.